



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 912, *caput* e p. único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 substitui, no parágrafo único do art. 912, a qualificação do endosso parcial como nulo por uma redação que o trata como ineficaz e “por não escrito”. A mudança é tecnicamente inadequada porque confunde os planos da validade e da eficácia e compromete a segurança jurídica no regime cambial.

O endosso parcial não se processa não por mera inoponibilidade ou ineficácia, mas porque seu objeto é juridicamente impossível: o direito transmitido por endosso é cartular e indivisível, de modo que não se admite a circulação parcial do título por endosso. Trata-se, portanto, de hipótese de invalidade (nulidade), e não de simples ineficácia.

Por essas razões, a alteração proposta pelo PL 4/2025 configura erro técnico e gera insegurança, devendo ser suprimida, com preservação do texto vigente que qualifica corretamente o endosso parcial como nulo.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

